



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



VII – Um membro titular e um membro suplente do Serviço de Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência Sexual – SAMVIS;

VIII – Um membro titular e um membro suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Raimundo Nonato/PI;

Art. 9º- As (os) conselheiras (os) e seus respectivos suplentes serão indicadas (os) por suas entidades representativas constituídas legalmente e nomeadas (os) por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§1º – Os representantes do Poder Público Municipal poderão ser efetivos ou comissionados, de forma que poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a Secretaria que o indicou.

§2º - Caso alguma Secretaria Municipal elencada no art. 7º eventualmente não tenha Secretário (a) nomeado (a), caberá ao Chefe do Executivo indicar titular e seu respectivo suplente para representar a referida pasta, desde que sejam servidores efetivos ou comissionados vinculados à Administração Pública Municipal.

§2º – A critério do Conselho e por votação e regras estabelecidas em regime interno, fica autorizada a inclusão em processo justificado, entidades não constantes no artigo 6º da presente lei sendo as mesmas nomeadas por decreto;

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 10º- O Conselho terá uma Diretoria composta por:

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – Tesoureira (o);
- IV – Secretária (o) Geral.

§1º - A Secretária Municipal de Políticas para Mulheres será a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nomeada por Decreto do Chefe do Executivo, de modo que os demais membros serão eleitos pelas (os) Conselheiras (os), em reunião convocada pela Presidente para este fim;

§2º - A eleição para a escolha dos demais membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São Raimundo Nonato/PI será direta, com voto secreto, com quórum de maioria absoluta, ou seja, o número inteiro superior à metade dos membros do Conselho e a votação será por maioria simples;

§3º - A diretoria eleita será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º - As atribuições do mandato dos membros da Diretoria, assembleias, formas de convocação/votação das reuniões/sessões, a abrangência da organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno deste.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 11º- A função de Conselheira (o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, porém será considerada serviço público relevante.

Art. 12º- O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Parágrafo único – A recondução deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho, por maioria simples, com exceção do cargo de Presidente que sempre será exercido pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres do Município de São Raimundo Nonato/PI, conforme determina o art. 10, §1º da presente Lei.

Art. 13º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos seus membros.

Art. 14º - Fica o poder Executivo e Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres de São Raimundo Nonato/PI autorizados a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 15º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 16º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado de Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:030E634ADE9810CE



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 017/2022 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 25 DE MAIO DE 2022.

Dá nome a uma Travessa no Bairro Santo Antônio, na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, de **Rua Valdemar Rodrigues de Sousa**, e dá outras providências. *

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá-se nome a uma Travessa no Bairro Santo Antônio, na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, denominada de **Rua Valdemar Rodrigues de Sousa**, conforme croqui em anexo e com as seguintes delimitações:

Ao Norte: Com a Residência da Sra. Antônia Silva de Sousa França;
 Ao Sul: Com a Escola Municipal "U. E. Edvaldo Belo da Silva" e campo do Santo Antônio;
 Ao Leste: Com terrenos baldios;
 Ao Oeste: Com a Avenida Santo Antônio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Raimundo Nonato, em 25 de maio de 2022.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

: (*) Lei de autoria do Vereador ADILSON SANTOS RIBEIRO, Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).